



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 142/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 019 - 23/04/2019

EMENTA: ALTERA a Lei nº. 1.703, de 10 de dezembro de 2012.
{Associação do Movimento Estudantil do Amazonas - AMEAM}

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 29 / 04 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 07 / 05 / 2019
Prazo: 14 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 16 / 05 / 2019
Prazo: 27 / 05 / 2019

PLENÁRIO: / /
NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Prof: Jacqueline
Em: 16 / 05 / 2019
Prazo: 27 / 05 / 2019

Plenário: 28 / 05 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 29 / 05 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 03/06/2019

LEI N. 2.453 DE 05/06/2019
Publicada no DOM N. 4612
Em: 05/06/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 142 /2019

ALTERA a Lei nº 1.703, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 1º A Lei n.º 1.703, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Para gozo do benefício previsto nesta Lei, a identificação dos estudantes será feita mediante a apresentação do Cartão Passa Fácil ou Carteira de Identificação Estudantil, nacional ou local, controladas e expedidas pela União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas – UESA e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES, para estudantes da educação básica, de jovens e adultos, profissionalizantes e dos cursos pré-vestibulares; pela União dos Estudantes do Amazonas – UEA e União Estadual do Estudantes – UEE, para estudantes da educação superior; e pelo Movimento Democrático Estudantil – MDE, Serviço Social do Estudante – SESET e Associação do Movimento Estudantil do Amazonas - AMEAM, em ambos os casos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM Nº *029* /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ALTERA** a Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012”.

A propositura tem por objetivo a inclusão da Associação do Movimento Estudantil do Amazonas – AMEAM na Lei Municipal n. 1.703/2015 para que a Associação, como entidade de apoio ao estudante, possa gozar dos benefícios contidos na Lei supramencionada, quais sejam, a concessão de meia entrada em espetáculos cinematográficos, desportivos, culturais e artísticos.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, *23* de *abril* de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: <i>23/04/19</i>
	HORA: <i>10:15</i>
	POR:
	PROTOCOLO

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 112/2019

Fls. nº 04

Assinatura mah



PROJETO DE LEI Nº 142/2019

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA a Lei nº 1.703, de 10 de dezembro de 2012.

* inclusão da Associação do Movimento Estudantil do Amazonas – AMEAM na Lei Municipal n. 1.703/2015

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo, versando sobre assunto acima mencionado.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº *112/2019*

Fls. nº *05*

Assinatura *Priscila*



Quanto ao tema, o projeto trata de assunto de predominante interesse local. Vejamos o que dispõe a Loman.

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV-criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional.”

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura, eis que está em consonância com os mandamentos constitucionais e legais supra citados.

Manaus, 13 de maio de 2019

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: Ph

Nº 142/2019

Fls. nº 06

Assinatura [Handwritten Signature]



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 142/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: ALTERA a Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 28 / 05 / 2019

Situação: Vai à 4ª Comissão

Responsável: [Handwritten Signature]

PARECER

Foi submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei n. 142/2019, de autoria do Executivo Municipal que "**ALTERA** a Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012".

A propositura tem por objetivo a inclusão da Associação do Movimento Estudantil do Amazonas - AMEAM, na Lei Municipal n. 1.703/2012, a fim de que, como entidade de apoio ao estudante, possa gozar dos benefícios da Lei.

Após a análise da matéria, verificamos que atende aos padrões da técnica legislativa e que não incorre em vício de inconstitucionalidade, encontrando arrimo na Lei Orgânica do Município, que dispõe, *in verbis*:

Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A matéria também não incorre em vício de iniciativa, atendendo ao disposto no Art. 155 do Regimento Interno da Câmara.

Ex positis, somos de parecer favorável ao prosseguimento regular da matéria.

Manaus, 20 de maio de 2019.

Ver. Dante (PSDB)
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 em
Tel.: (92)3303-2796
www.cmm.am.gov.br

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: [Handwritten Signature]

por: [Handwritten Signature]

em: 21 / 05 / 2019

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: 36

Nº 142/2019 ISO.9001.....

Fls. nº 142/2019

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE ASSOCIADA WALUSKA

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

Projeto de Lei nº 142/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA a Lei nº 1.703, de 10 de dezembro de 2012".

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 142/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 019 - 23/04/2019.

A propositura em tela tem como objetivo incluir a Associação do Movimento Estudantil do Amazonas – AMEAM na Lei Municipal nº 1.703/2015 para que a Associação, como entidade de apoio ao estudante, possa gozar dos benefícios contidos na Lei supramencionada, quais sejam, a concessão de meia entrada em espetáculos cinematográficos, desportivos, culturais e artísticos, sendo assim, entendemos que este projeto de lei é de grande importância para a comunidade estudantil.

Portanto, não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria em questão. Assim, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 142/2019.**

É o nosso parecer.

Manaus, 20 de maio de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 28 / 05 / 2019

Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO NA DISCUSSÃO

Responsável: Carlen


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora



DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 29 / 05 / 2019

Situação: VAI À SANÇÃO

Responsável: Carlen

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: to totalidade
dos: presentes
em: 29 / 05 / 2019
Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 142/2019

Ementa: ALTERA a Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 142/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na nova redação do art. 3.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “dos cursos” antes da palavra “profissionalizantes” e suprimiu-se a preposição “dos” antes do termo “cursos pré-vestibulares”;
2. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 30 de maio de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Rauízinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 142/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



ALTERA a Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 1.º A Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Para gozo do benefício previsto nesta Lei, a identificação dos estudantes será feita mediante a apresentação do Cartão Passa Fácil ou Carteira de Identificação Estudantil, nacional ou local, controladas e expedidas pela União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas (Uesa) e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Umes), para estudantes da educação básica, de jovens e adultos, dos cursos profissionalizantes e cursos pré-vestibulares; pela União dos Estudantes do Amazonas (UEA) e União Estadual dos Estudantes (UEE), para estudantes da educação superior; e pelo Movimento Democrático Estudantil (MDE), Serviço Social do Estudante (Seset) e Associação do Movimento Estudantil do Amazonas (Ameam), em ambos os casos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 051/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 30 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

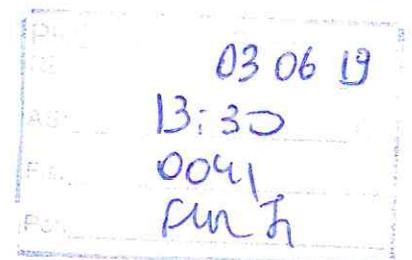
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 142/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 019 de 23 de abril de 2019, que "Altera a Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 30/05/2019 12:27:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 566B13C80006F6A0 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 5 de junho de 2019.

Ano XX, Edição 4612 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.453, DE 05 DE JUNHO DE 2019

ALTERA a Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

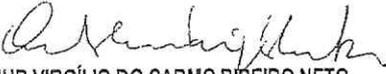
LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.703, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Para gozo do benefício previsto nesta Lei, a identificação dos estudantes será feita mediante a apresentação do Cartão Passa Fácil ou Carteira de Identificação Estudantil, nacional ou local, controladas e expedidas pela União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas (Uesa) e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas (Umes), para estudantes da educação básica, de jovens e adultos, dos cursos profissionalizantes e cursos pré-vestibulares; pela União dos Estudantes do Amazonas (UEA) e União Estadual dos Estudantes (UEE), para estudantes da educação superior; e pelo Movimento Democrático Estudantil (MDE), Serviço Social do Estudante (Seset) e Associação do Movimento Estudantil do Amazonas (Ameam), em ambos os casos."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de junho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus